

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar OSS
 Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
 Distrito de Rubião Júnior - CEP 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
 Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
 Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
 Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-FAMESP/HC
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-FAMESP/HC
 PROCESSO Nº 006268/2022-FAMESP/HC**

VIGÊNCIA: 02/06/2022 A 01/06/2023

1. OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO/ SIAFÍSICO/ CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Empresa
1	24	Unidade	763308 5863350 26221	HASTE INTRAMEDULAR, DE AÇO INOX ASTM F183, INCLUI FIO GUIA, COM DIAMETRO DE 9A 11MM APROXIMADAMENTE E COMPRIMENTO DE 130 A 440MM APROXIMADAMENTE, FARA FEMUR E TIBIA TELESCOPICA. Marca: PEGA MEDICAL Procedência: IMPORTADO/CANADA R.M.S.: 10392060050	R\$ 14.000,00	Única classificada e detentora da Ata de Registro de Preços: MB SURGICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 64.841.190/0001-52

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A Licitante deverá fornecer os materiais conforme especificações contidas neste **ANEXO**;
- 2.2. O fornecimento dos bens será em REGIME DE CONSIGNAÇÃO e em virtude da especificidade dos procedimentos e para procedimento eletivos, não se faz necessário a permanência dos itens no serviço, porém a entrega deverá ser realizada com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas do procedimento, mediante solicitação prévia, a contar da solicitação da Unidade de OPME do HCFMB.
- 2.3. As medidas fornecidas são aproximadas, podendo apresentar uma pequena variação, de acordo com o fabricante, o que será analisado pela equipe técnica.
- 2.4. A empresa deverá fornecer 01 (uma) caixa completa dos implantes e respectivos instrumentais necessários para a colocação dos mesmos;
- 2.5. **Características da Embalagem**
 - 2.5.1. O instrumental necessário para o implante deve ser acondicionado em caixa passível de reprocessamento na Central de Material e Esterilização;
 - 2.5.2. Atendendo às recomendações ergonômicas as caixas não podem ultrapassar o peso de 13,4 Kg cada uma;
 - 2.5.3. Os materiais implantáveis e de uso único devem garantir a esterilidade e a integridade durante o armazenamento e o transporte;
 - 2.5.4. Deve permitir abertura asséptica;
 - 2.5.5. Não deve delaminar ao abrir a embalagem;
 - 2.5.6. A caixa deve estar com lacre/estrutura íntegra e seca.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar OSS

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - CEP 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

2.6. Características da Rotulagem

- 2.6.1. Dados de identificação do fabricante e do fornecedor;
- 2.6.2. Identificação do produto;
- 2.6.3. Procedência do produto;
- 2.6.4. Número do lote, data de fabricação e validade;
- 2.6.5. Tipo de esterilização e a palavra “estéril” ou a expressão “produto de uso único”;
- 2.6.6. Instruções de uso;
- 2.6.7. Número do registro na ANVISA;
- 2.6.8. Nome do responsável técnico;
- 2.6.9. Os artigos implantáveis deverão apresentar acondicionamento de forma a permitir o registro de sua procedência no prontuário médico e permitir sua rastreabilidade em caso de eventos adversos. Deverão ser fornecidas em embalagens individuais estéreis contendo rotulo com as seguintes informações: marca, código, número de lote e série, número do registro na ANVISA, validade da esterilização, nome do responsável técnico e etiquetas adesivas destacáveis que permitam o registro destes elementos diretamente.

2.7. Condições de Acondicionamento e Entrega: os produtos deverão ser entregues, respeitando as especificações a seguir:

- 2.7.1. Especificação do produto: De acordo com este ANEXO e o Edital.
- 2.7.2. Acondicionamento: De acordo com as especificações informada pelo fabricante.
- 2.7.3. Validade do produto: Mínimo de 12 (doze) meses;
- 2.7.4. Local de Entrega: Implantes: Unidade de Órteses e Próteses do HCFMB (ao lado do Centro Cirúrgico)
- 2.7.5. Local de Entrega: Instrumentais: a entrega deverá ser na CME (Central de Material e Esterilização) até as 24 horas.
- 2.7.6. Recebimento: A transportadora deve aguardar a conferência dos materiais e a unidade de OPME do HCFMB realizará o recebimento provisório após constatado a conformidade com o edital. O funcionário da empresa deve aguardar a conferência e devolução do “Check List” na unidade de Central de Material (CME) para os instrumentais.

2.8. Caso seja necessário, a empresa vencedora deve disponibilizar instrumentador qualificado para sanar dúvidas técnicas do material fornecido, mediante solicitação da Unidade de Órteses e Próteses do HCFMB. A solicitação será feita pela Unidade de OPME do HCFMB com antecedência e a empresa deve fornecer o nome completo e documento de identificação do profissional para autorização de entrada na unidade de Centro Cirúrgico.

- 2.8.1. Somente será permitido o acesso do instrumentador às dependências do Centro Cirúrgico mediante autorização da Unidade de OPME.

3. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

- 3.1. Conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na UNIDADE DE ÓRTESES E PRÓTESES do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, conforme abaixo:
- 3.3. Nas compras efetuadas para a o HCFMB, a entrega do(s) produto(s) deverá ser feita na unidade de Órteses e Próteses do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito de Rubião Júnior, Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP 18618-687, de segunda a sexta do horário das 08:00h às 16:30h, e para os instrumentais necessários, a entrega deverá ser na unidade de CME (Central de Material e Esterilização) até as 24 horas. Nas entrega do(s) produto(s) deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, CARGA E DESCARGA, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Conforme cláusula sétima desta ATA;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar OSS

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - CEP 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

- 4.2. O prazo de pagamento será de **90 (trinta) dias** a contar do recebimento dos materiais;
- 4.3. Não emitir boleto bancário;
- 4.4. Todas as despesas de frete deverão estar inclusas;
- 4.5. Não é permitido faturamento mínimo para entrega dos produtos.

ANEXO II**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-FAMESP/HC****PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Nº Item	Mat.-Prima		Mão-de-obra		Frete		Desp. Vendas		Lucro		Impostos		Outras		Total		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
																	100
																	100
																	100

Obs.:

- Esta Planilha poderá conter informações em reais ou percentuais (opcional), formadores do preço final do produto;
- Para fim de revisão de preços, torna-se necessária a apresentação da planilha de decomposição dos preços;
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informados a moeda e a taxa de conversão utilizada.

ANEXO III**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-FAMESP/HC****UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA ATA DE RP**

MATRIZ	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR CNPJ: 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-220 CIDADE: BOTUCATU – SP
01	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ: 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-970 CIDADE: BOTUCATU – SP
02	RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ: 12.474.705/0001-20 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MARIO RUBENS GUIMARAES MONTENEGRO, S/N - UNESP CAMPUS DE BOTUCATU – DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR – CEP: 18618-687 CIDADE: BOTUCATU – SP



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-FAMESP/HC

REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011

“Estabelece normas para aplicação de multas”

O DIRETOR PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FAMESP, expede a seguinte Portaria:

ARTIGO 1.º - A aplicação de multa obedecerá ao disposto neste documento.

ARTIGO 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAMESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida cabendo a aplicação de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 3.º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação de multa de mora de 30%, sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 4.º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas em Lei, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de material e serviços:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4%.

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º desta Portaria.

ARTIGO 5.º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3.º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 6.º - A aplicação das multas previstas neste documento ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1.º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2.º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3.º - Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

ARTIGO 7.º - As multas previstas neste documento, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 8.º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 9.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

ARTIGO 10 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de procedimento previsto no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 11 - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação Federal.

ARTIGO 12 - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha, com base no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação

ARTIGO 13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o Fundamento legal da punição, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar de qualquer procedimento de escolha, baseado no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação e/ou, de qualquer modo, contratar com a FAMESP, ou de declaração de inidoneidade.

ARTIGO 14 - Este documento tem validade jurídica a partir de sua divulgação.